



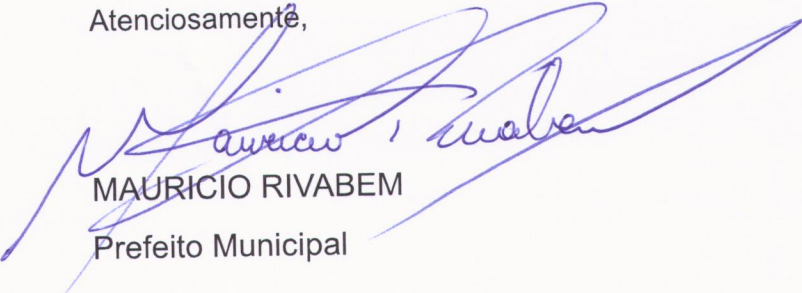
Ofício nº 50/2021

Campo Largo/PR, 21 de outubro de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei **58/2021** que em súmula “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”, para a devida análise em caráter de urgência. Sendo o temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURICIO RIVABEM

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Pedro Barausse
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, no exercício das prerrogativas contidas no art. 72, § 1º, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional nas dependências dos órgãos do serviço público municipal".

RAZÕES DE VETO TOTAL

Em que pese a louvável iniciativa do Senhor Vereador Sargento Leandro Chrestani, a matéria disciplinada na proposição legislativa em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo deste Município, pelos seguintes fundamentos:

(i) O art. 3º e incisos do mencionado Projeto de Lei dispõem sobre a obrigatoriedade da utilização de crachá durante a jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, além de disciplinar a respeito da sua forma de utilização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, singularidade que contraria ao disposto no art. 67, II, da Lei Orgânica do Município.

(ii) O art. 4º, *caput*, e §2º, do Projeto de Lei estabelece que os crachás serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores, disposições que afrontam ao contido no art. 67, IV da Lei Orgânica Municipal, uma vez abordam questões financeiras e orçamentárias.

(iii) O art. 4º, §§ 1º e 2º e art. 5º do multicitado Projeto de Lei também disciplinam a respeito das atribuições das Secretarias Municipais, ao estabelecerem responsabilidades/encargos, malferindo, novamente, o disposto no art. 67, III, da Lei Orgânica de Campo Largo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

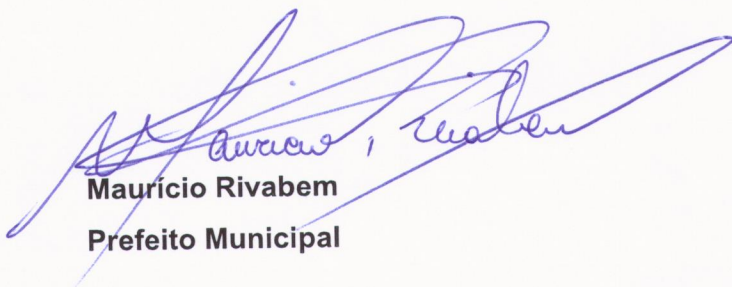


Não bastasse isso, consta dos autos (fl. 09) que a emissão dos crachás de identificação profissional dos servidores municipais já se encontra em andamento, estando inclusive em fase de produção, razão pela qual não se vislumbra interesse público na elaboração do Projeto de Lei em comento.

Destarte, por entender evidenciada a inconstitucionalidade formal, bem como a ausência de interesse público, comunica-se a Vossa Excelência este VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 58/2021, apresentando-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões acima mencionadas, pleiteando, ainda, seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por essa Egrégia Casa, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Campo Largo, 21 de outubro de 2021



Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal